

**369-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITACIONAL, E A EMPRESA MRTUR MONTE  
RORAIMA TURISMO, NA FORMA ABAIXO.**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrita no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO**, estabelecida na Avenida Jaime Brasil nº 90 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelas suas sócia, Sra **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 22.525 SSP/RR, inscrita no CPF nº 074.662.692-49, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002143/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, homologado em 24 de julho de 2023 por despacho exarado à fl. 244 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SERÃO SERVIÇOS AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **lote I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 100/ 2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2.** A emissão de bilhetes de transporte aéreo e rodoviários deverão ser providenciados utilizando-se da **MENOR TARIFA** e, no caso de promoções praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, deverão ser repassadas à **CONTRATANTE**;



- 3.3.** Os bilhetes de transporte aéreo e rodoviários deverão ser solicitados por meio de requisição, assinadas pela Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro – DPAF da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, numerada sequencialmente e encaminhada ao fornecedor registrado por meio de e-mail;
- 3.4.** Em regra, a solicitação de bilhetes de transporte aéreo e rodoviários ou e-ticket (bilhete eletrônico) de passagens deverão ser efetuados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de bilhetes de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o fornecedor registrado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;
- 3.5.** Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, esta Empresa deverá ser plenamente atendida, via telefone ou pelo e-mail: [dpaf.emhur@gmail.com](mailto:dpaf.emhur@gmail.com);
- 3.6.** Os bilhetes de transporte aéreo e rodoviários, uma vez solicitados, deverão ser providenciados em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da requisição expedida pela Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro - DPAF, e entregues à CONTRATANTE, em sua Sede, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, CEP: 69.301-030 nesta cidade de Boa Vista – RR, ou pelo e-mail [dpaf.emhur@gmail.com](mailto:dpaf.emhur@gmail.com);
- 3.7.** A marcação e remarcação dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições. No caso de passagens aéreas, deverá buscar sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, com a menor permanência possível nos aeroportos;
- 3.8.** Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos empregados e colaboradores eventuais indicados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país ou exterior, devendo para tanto, o fornecedor registrado arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax e etc;
- 3.9.** Em substituição aos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários não utilizados em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, o fornecedor registrado deverá efetuar o reembolso à CONTRATANTE ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou pessoas;
- 3.10.** O fornecedor registrado deverá informar a CONTRATANTE sobre a necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;
- 3.11.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte dos produtos de pessoal e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência;
- 3.12.** Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado;
- 3.13.** Os termos de solicitação de serviços, como cotação de preços da passagem, a autorização da emissão dos bilhetes, serão providenciados pelo setor competente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional-EMHUR, que será a Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro – DPAF, por meio de sistema eletrônico de agenciamento de viagens. Em caso de inoperância do sistema ou impossibilidade de acesso pelo setor competente, a CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), telefone ou qualquer outro meio de comunicação para a solicitação dos serviços, sendo considerados entregues a partir da data horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema de agenciamento de viagens e/ou pelo e-mail.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO,**

- 4.1** O valor total do presente contrato é de **RS 144.400,00** (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

**4.2** - O prazo para pagamento de serviços e aquisição, é de 30 (trinta) dias após a liquidação das notas fiscais/ fatura, bem como será efetuado pela Diretoria de Planejamento Administrativa Financeira – DPAF da EMHUR, obedecendo aos tramites abaixo:

**4.2.1** O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete de transporte aéreo e rodoviários, deduzidos o desconto contratual citados no item anterior, ou, no caso das tarifas (bilhete de transporte aéreo e rodoviários) acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

**4.2.2** Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

**4.2.3** Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete de transporte aéreo e rodoviário, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

**4.2.4** Poderá ser deduzida do valor do bilhete de transporte aéreo e rodoviário a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

**4.2.5** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

**4.2.6** ACONTRATADA deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

**4.2.7** As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea e/ou rodoviária;
- c) Número do bilhete de transporte aéreo e rodoviário;
- d) Valor da tarifa (bilhete de transporte aéreo e rodoviário);
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Desconto contratual; e,
- g) Indicação de tarifa (bilhetes de transporte aéreo e rodoviário) acordo;
- h) Número da Licitação e Contrato.**

**4.3** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

**6.2** O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados, uma vez que, se trata de serviços continuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

#### **7.2.ACONTRATANTE:**

**7.2.1** A CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

**7.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

**7.2.4.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**7.2.5.** Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.6.** Receber o objeto do Contrato, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93; e,

**7.2.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento.

#### **7.3.ÀCONTRATADA:**

**7.3.1.** A CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

**7.3.2.** Impressões de bilhetes de transporte aéreo e rodoviários e entregas físicas, quando comprovadamente necessário pela tomadora do serviço, ou digitais;

**7.3.3.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestre;

**7.3.4.** Pagar às companhias aéreo e rodoviários, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

**7.3.5.** Manter para a CONTRATANTE à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento em Boa Vista/RR, a ser comprovado no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, para atender prontamente as solicitações com excelência nos serviços contratados conforme abaixo especificado:

**a)** Execução de reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;

**b)** Emissão de bilhetes de transporte aéreo e rodoviários automatizados, “online”;

**c)** Alteração/remarcação de bilhetes de transporte aéreo e rodoviários;

**d)** Emissão de bilhetes para viagens terrestres e/ou alteração e remarcação;

**e)** Emissão de bilhetes para viagens aéreas e/ou alteração e remarcação.

**7.3.6.** No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Apresentar comprovação de que se encontra regularmente associada na ABAV Associação Brasileira de Agencia de Viagens, mediante apresentação de certidão emitida pela entidade;

**b)** Apresentar certificado da IATA, Internacional Air Transport Association devidamente TRADUZIDA;

**7.3.7.** Após o horário estipulado no subitem **7.3.5**, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar (o) a empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

**7.3.8.** Pesquisar tarifas (passagens), antes da emissão do bilhete de transporte aéreo e rodoviários que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;



- 7.3.9.** Fornecer bilhetes de transporte aéreo e rodoviários nacional e/ou internacional, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, empresa concessionária de transporte aéreo e rodoviário, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 7.3.10.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar bilhete de transporte aéreo e rodoviários para as rotas nacionais e internacionais inclusive retorno;
- 7.3.11.** Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- 7.3.12.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 7.3.13.** Efetuar reservas e emissão de empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 7.3.14.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
- 7.3.15.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete de transporte aéreo e rodoviários, havendo majoração da tarifa (passagem) em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;
- 7.3.16.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento do bilhete de transporte aéreo e rodoviários e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 7.3.17.** Substituir bilhete de transporte aéreo e rodoviários (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 7.3.18.** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 7.3.19.** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 7.3.20.** Nas passagens aéreas e terrestres internacionais a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas (passagens) promocionais à época da emissão das passagens;
- 7.3.21.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 7.3.22.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- 7.3.23.** Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 7.3.24.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 7.3.25.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 7.3.26.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 7.3.27.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 7.3.28.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento



em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**7.3.29.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;

**7.3.30.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.3.31.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

**7.3.32.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**7.3.33.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de bilhete de transporte aéreo e rodoviários requisitadas por pessoas não credenciadas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR para este fim;

**7.3.34.** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas e terrestres afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

**7.3.35.** Emitir nota fiscal em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, sob o CNPJ nº 84.056.100/0001-20 - Avenida Getúlio Vargas, 5105 - Centro; e,

**7.3.36.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.09.02 Funcional Programática: 04.122.0043.2.141 Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Próprio PMBV tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 109, de 01/08/2023, no valor de R\$ 144.400,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil e Quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.10** descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3A** **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.10** Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**SÉRGIO PILLON GUERRA**

Diretor Presidente

CPF: 366.000.080-91

*(assinado digitalmente)*

**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**

Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro

CPF: 375.994.702-63

**Pela CONTRATADA:**

*(assinado digitalmente)*

**CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**

CPF: 074.662.692-49

**TESTEMUNHAS:**

1. Auricélia Nascimento Ernesto Lins CPF: 985.631.902-10*(assinado digitalmente)*
2. Shirle Pereira Costa CPF: 582.583.702-78*(assinado digitalmente)*



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_\_passagens\_nacionais\_e\_internacionais.pdf do documento **00000.9.317608/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO 985.631.902-10	04/08/2023 08:16:20 LOGIN E SENHA
SHIRLE PEREIRA COSTA 582.583.702-78	04/08/2023 09:48:51 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	04/08/2023 11:52:18 LOGIN E SENHA
SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91	04/08/2023 15:37:42 LOGIN E SENHA
CARMI MARIA DA SILVA COSTA 074.662.692-49	07/08/2023 11:11:36 LOGIN E SENHA

